



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO L DE CONTAS
Procuradora de Contas Elissandra Monteiro Freire Alvares

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

REPRESENTAÇÃO Nº. *71* /2018-MPC-EMFA

D I M P - M P C / A M

14-490-2018 13:46 003662 1/09/24 15/09/2019 06:50:00 REFE ORDRE DO 01/10/19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio de sua procuradora signatária, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288 da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, vem, perante Vossa Excelência, oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO, com pedido CAUTELAR**, para apurar possíveis ilegalidades praticadas pela Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico e Social (AADES) no recrutamento de pessoal destinado a atuar em atividades da Administração Pública Direta, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

up



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO L DE CONTAS
Procuradora de Contas Elissandra Monteiro Freire Alvares

I – DOS FATOS

Em 29 de junho de 2018, por via do Ofício n. 156/2018-MPC-EMFA, o Ministério Público de Contas requisitou informações e documentos a respeito dos seguintes editais:

- a) **Edital n. 031/2018:** Processo Seletivo Simplificado para a contratação de **16 (dezesseis)** profissionais por tempo determinado, para atuarem no projeto “**Fortalecendo a consolidação do Sistema Estadual de Unidade de Conservação do Amazonas**”, celebrado em parceria com a **Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amazonas – SEMA**. Contrato de gestão no valor de **R\$4.324.351,16** (Quatro milhões, trezentos e vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos).
- b) **Edital n. 032/2018:** Processo Seletivo Simplificado para a contratação de **16 (dezesseis)** profissionais por tempo determinado, para atuarem no projeto “**Redução de Desmatamento pela Inclusão a Regularização Ambiental**”, celebrado em parceria com **Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM**. Contrato de gestão no valor de **R\$5.120.861,10** (cinco milhões, cento e vinte mil, oitocentos e sessenta e um reais e dez centavos).
- c) **Edital n. 033/2018:** Processo Seletivo Simplificado para a contratação de **30 (trinta)** profissionais por tempo determinado, para atuarem no projeto “**Projeto de Apoio a Implementação de Ações estratégicas de Escritório de Projetos para o Governo do Estado do Amazonas**”, celebrado com a **Secretaria de Estado da Casa Civil**. Contrato de gestão no valor de **R\$57.725.000,00** (cinquenta e sete milhões, setecentos e vinte e cinco mil reais).



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO L DE CONTAS
Procuradora de Contas Elissandra Monteiro Freire Alvares

- d) **Edital n. 034/2018:** Processo Seletivo Simplificado para a contratação de **45 (quarenta e cinco)** profissionais por tempo determinado, para atuarem no **Projeto de Implementação do Núcleo de Apoio à Gestão SUAS para os Municípios do Estado do Amazonas – NAPGSUAS**, celebrado em parceria com **Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS**. Contrato de gestão no valor de **R\$ 10.490.387,73** (dez milhões, quatrocentos e noventa mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos);
- e) **Edital n. 035/2018:** Processo Seletivo Simplificado para a contratação de **76 (setenta e seis)** profissionais por tempo determinado, para atuarem no **Projeto VIDATIVA**, celebrado em parceria com a **Secretaria de Estado de Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL**. Contrato de gestão no valor de **R\$6.423.123,41** (seis milhões, quatrocentos e vinte e três mil, cento e vinte e três reais e quarenta e um centavo), firmado em 2015 e prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses.
- f) **Edital n. 036/2018:** Processo Seletivo Simplificado para a contratação de **47 (quarenta e sete)** profissionais, para atuarem no **Projeto de Apoio à Regularização Fundiária de Áreas Remanescentes no Perímetro Urbano na Cidade de Manaus**, celebrado em parceria com **Secretaria de Estado de Política Fundiária – SPF**. Contrato de gestão no valor de **R\$1.291.688,22** (um milhão, duzentos e noventa e um mil, seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos)
- g) **Edital n. 037/2018:** Processo Seletivo Simplificado, visando à contratação de **109 (cento e nove)** profissionais, para atuarem no **Projeto de Apoio às Ações de Recuperação das vias urbanas da cidade de Manaus**, celebrado em parceria com a **Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFA**. Contrato de gestão no valor de **R\$5.753.326,22** (cinco milhões, setecentos e cinquenta e três mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte e dois centavos).

co



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO L DE CONTAS
Procuradora de Contas Elissandra Monteiro Freire Alvares

Pelo Ofício n. 105/2018-GP/AADES, a AADES esclareceu: a) executar, por via de contrato de gestão, projetos de interesse de vários órgãos da Administração Pública, b) que as admissões dos editais 31 a 37 são adstritas às ações dos projetos, c) que os contratados não desempenharão atividades fins das entidades e órgãos envolvidos, d) que eventuais desistências de aprovados no processo seletivo exige a manutenção de cadastro de reserva por dois anos, e e) não ser comum a interposição de recurso pela via eletrônica, razão por que disponibilizou a sua interposição de recurso presencial.

Os recursos das secretarias, transferidos à AADES por intermédio da celebração de contrato de gestão, que transfere valores em função das despesas com manutenção de pessoal vinculado ao projeto demandado pela secretária, totaliza o montante de **R\$91.128.737,84** (noventa e um milhões, cento e vinte e oito mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

II – FUNDAMENTAÇÃO

Segundo a resposta apresentada pelo Ofício n. 105/2018-GP/AADES, a AADES “consiste em um Serviço Social Autônomo, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, integrante do Terceiro Setor, não pertencente à Administração Direta e nem à Indireta. Configura-se numa paraestatal, um ente de cooperação do Poder Público e, por conseguinte, sua criação é autorizada por lei e seus empregados estão sujeitos à legislação trabalhista.”

Acontece, e. Conselheiros, que há entidades criadas como de direito privado, sem fins lucrativos, com o objetivo único e exclusivo de colaborar com órgãos da Administração Pública.

A fraude se caracteriza em transferir a entidades do terceiro setor atribuições próprias dos órgãos da Administração Pública em função das vantagens e da



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO L DE CONTAS
Procuradora de Contas Elissandra Monteiro Freire Alvares

flexibilidade das regras típicas da iniciativa privada a que estão sujeitas em razão da sua natureza jurídica de direito privado.

Por via de contratos de gestão valores são transferidos às entidades do terceiro setor para desempenhar atividades dos órgãos contratantes como forma de fugir ao regime jurídico publicístico.

É o que se dá com os projetos n.s 31 a 37 que visam selecionar 339 (trezentos e trinta e nove) pessoas. O objetivo é contratar mão de obra para prestar serviços no mesmo local em que a entidade pública atua, atendendo necessidades permanentes de pessoal no âmbito da Administração.

Por via da intermediação de mão de obra pela AADES, o Poder Público seleciona pessoal sem aferir a sua aptidão e qualificação técnica por concurso público. O serviço então é prestado na própria sede ou em espaços afetados às atividades da entidade pública, com equipamentos pertencentes ao patrimônio desta última; só que quem efetua o pagamento é a entidade de apoio através do aporte financeiro recebido, segundo regras de direito privado. Sob a forma de cooperação, a AADES assume o papel que a Constituição outorgou à entidade pública na admissão de seu pessoal. (CF/88: art. 37, II).

A Constituição Brasileira de 1988, no artigo 37, II, estabeleceu que qualquer ingresso no serviço público, para o fim de preencher em caráter efetivo cargo ou emprego público, dependerá de prévia aprovação em concurso público, de provas ou de provas e títulos.

Conquanto a contratação não seja por prazo indeterminado, na prática, é o que se vislumbra com a celebração de aditivos com o propósito de renovar contratos de gestão antes celebrados. Os firmados pela SEJEL e Casa Civil, por exemplo, referem-se ao exercício de 2015 e, desde então, sofrem prorrogações de prazo, as últimas por mais 24 (vinte e quatro) meses.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO L DE CONTAS
Procuradora de Contas Elissandra Monteiro Freire Alvares

Os contratos de gestão anunciam a colaboração com o Poder Público, mas não evidenciam e precisam as circunstâncias em que tal se dará. Os projetos contratados não podem dar aparência de necessidade temporária a necessidades permanentes de pessoal. Se as necessidades coletivas cresceram e, por essa razão, o Estado precisa reforçar seus quadros de pessoal, cargos necessitam ser criados para o preenchimento via prévia aprovação em concurso, conforme previsto no artigo 37, II, da CF/88.

Portanto, o Ministério Público de Contas requer:

- a) **ADMITIR** a presente Representação;
- b) conceder **CAUTELAR** para suspender as contratações decorrentes dos Editais n.s 31 37, a fim de evitar prejuízo irreversível à ordem jurídica, violada em função da fuga à regra de acessibilidade a cargos e empregos públicos mediante aprovação em concurso, na forma prevista no artigo 37, II, da CF/88;
- c) **NOTIFICAR** a AADES, por sua presidente, para responder aos termos desta Representação;
- d) **JULGAR PROCEDENTE** a presente representação, para o fim de determinar à AADES abster-se de fornecer mão de obra aos órgãos da Administração Pública, em flagrante desrespeito à regra de acesso ao serviço público (CF/88: art. 37, II).

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 14 de agosto de 2018.


ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Procuradora de Contas